



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (29/06/2022), às 09h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, atendendo à convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, reuniram-se em Audiência Pública representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e munícipes, conforme lista de presença anexa, em atendimento ao contido na Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal para Audiência Pública reativo à diretrizes orçamentárias do Exercício de 2023. Abriu a Audiência Pública o Senhor Edelson de Oliveira Silva, Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento, que agradeceu a presença de todos e conforme o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a administração atuará para haver equilíbrio entre receitas e despesas, em seguida discorreu sobre a importância da audiência pública, que, além de atender a legislação pertinente, serve também para proporcionar ampla publicidade e também a transparência nos atos da Administração Municipal. Em seguida comentou sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que demonstrará aquilo que a Administração que priorizar para o exercício de 2023, explicou que o sistema de planejamento do orçamento público é composto das três principais leis; o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. O PPA abrange o período de quatro anos compreendido entre 2022 a 2025, e seu início dá-se em ano posterior ao período de mandato do governo atual, isto ocorre para que um governo possa dar continuidade aos projetos iniciados por seu antecessor, a isto se chama princípio da continuidade e foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988. A LDO é uma parte extraída do PPA, constando nela aquilo que a administração prioriza para ser executado no ano seguinte. Em seguida explicou que após a elaboração da LDO será elaborada a LOA, que definirá o orçamento do ano seguinte e esta terá que ter suas diretrizes elaboradas pela LDO, ou seja, só poderá ser inserido no orçamento aquilo que estiver inserido na Lei de

S
V. de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Diretrizes Orçamentárias – LDO e só poderá estar nesta o que estiver inserido no PPA, então uma está amarrada intimamente à outra, ou seja, se a administração determinar o início de um projeto, esse deverá estar inserido na LDO e no PPA, caso contrário, estará em desacordo com a legislação. Portando, tudo aquilo que se executar de obras e programas tem que estar inserido no orçamento: LOA, LDO e PPA e vice-versa. O senhor Edelson frisou que, em razão das condições econômicas atuais, nem sempre tudo o que é sugerido e discutido na audiência pública e também, alocado na lei orçamentária, é executado, mas que a Administração Municipal atua na intenção de alcançar todas metas estabelecidas para cada programa bem como seus indicadores, para tanto, são necessários recursos financeiros e o que será estabelecido para a LDO e para o orçamento de 2023, serão feitos com base no que o município efetivamente arrecadar, na sequência fez a leitura a todos os presentes através de slides sobre os programas de governo que compõe o PPA, as ações e os projetos orçamentários constante do projeto de lei que serão executados em cada área, informou também que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá constar o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Conceituou o significado de Resultado Nominal e Resultado Primário, explicando que este indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias; já aquela é a diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas, incluindo os juros e o principal da dívida e ainda acrescentando as receitas financeiras. Em seguida falou que os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, demonstrativo dsas metas anuais, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evolução do patrimônio líquido, avaliação da situação financeira e atuarial, demonstrativo da estimativa e compensação da renuncia de receita, contendo também o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomada, caso se concretizem. Em seguida ressaltou que o art. 29 do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária de 2023, dispõe que o poder executivo poderá adotar medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constada a possibilidade de não cumprimento de metas fiscais, a fim de






ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Na sequência colocou a palavra em aberto para questionamentos e nenhum dos presentes fez uso da mesma. Não havendo mais nada a acrescentar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a audiência pública, e eu Milton Caetano da Silva, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que vai assinada por mim pelo Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento e por presentes que assinam a lista de presença cuja cópia é anexada a presente ata.


Edelson de Oliveira Silva
Sec. Mun. de Adm. Finanças e Planejamento


Milton Caetano da Silva
Dir. Dep. de Planejamento e Orçamento

